

Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal Gabinete Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão n.º 94/2024 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 22 de maio de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOMEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRIJ

FEDERAL/SEMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei distrital nº 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto distrital nº 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir a nota jurídica proferida pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do processo nº 00391-00012264/2023-18, relativo ao Auto de Infração nº 9667/2023, lavrado em desfavor de **ISAAC CRUZ SILVA**, por transgressão ao art. 66 do Decreto federal nº 6.514/2008 c/c art. 1º, §3º do Decreto distrital nº 40.316/2019 e ao art. 11 da Lei Complementar 827/2010, **DECIDE**:

I – **CONHECER** e **NEGAR PROVIMENTQ** o recurso interposto, confirmando a Decisão SEI-GDF nº 30/2024 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades d e **MULTA** no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), **EMBARGO CAUTELAR**onforme Termo de Embargo nº 01577/2023 e **DEMOLIÇÃO** conforme Termo de Demolição nº 01576/2023. As penalidades aplicadas encontram-se previstas nos incisos II, VII e VIII do artigo 3º, do Decreto Federal nº 6.514/2008.

II – **NOTIFICAR** o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989.

III – **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

IV – Publique-se e notifique-se.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **GUTEMBERG GOMES - Matr.0282540-6, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 23/05/2024, às 23:32, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quintafeira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade" SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF Telefone(s):

Sítio - sema.df.gov.br

00391-00012264/2023-18 Doc. SEI/GDF 141587421